



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002757/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 374-A. Semana em que constar o dia 19 de novembro: Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino. (AC)

Parágrafo único. A semana que trata o *caput* tem como objetivo estimular o empreendedorismo feminino no Estado de Pernambuco.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir a Semana Estadual de Empreendedorismo Feminino, a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 19 do mês de novembro. A data escolhida tem como parâmetro o Dia da Mulher Empreendedora, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 2014.

Considera-se empreendedorismo feminino qualquer ação empreendedora realizada especialmente por mulheres. Empreendedorismo não se limita às grandes empresas e projetos, importando compreender que, principalmente o empreendedorismo feminino, vai muito além disso. Mais do que ter o próprio negócio e obter lucros, o empreendedorismo feminino empodera, cria mais espaço e visibilidade para abordar questões de gênero, impacta diretamente e positivamente as comunidades e proporciona nova perspectiva de vida para quem necessita.

Nesse sentido, a mulher que produz fralda descartável, por exemplo, juntamente com suas filhas para vender em seu bairro, é uma empreendedora. A mulher que fabrica salgados e bolos por encomenda e é conhecida dentro da comunidade, trata-se de uma empreendedora. E a que tem uma lojinha de artesanato virtual e faz bordados e pinturas, também! Assim como as que fundam grandes negócios e startups, são extremamente importantes para esse movimento.

É por meio do movimento empreendedorismo feminino, que as mulheres encontram uma forma para seu sustento e de sua família, de galgar mais espaço na sociedade, de fazer a diferença em sua vida ou na sua comunidade; por isso, o movimento é de suma importância. Estudos mostram que mulheres, na medida que empreendem, conquistam satisfação pessoal, o amor-próprio, autonomia e coragem para denunciar violências domésticas. No mais, costumam investir prioritariamente na educação de seus filhos, o que é essencial para a sociedade como um todo.

Sabe-se que, ao longo do tempo existem lutas femininas pela consagração de direitos, liberdade e autonomia financeira. Embora visíveis os avanços referentes à conquista de espaço da mulher no ambiente empreendedor, é patente as dificuldades e desafios que impedem um crescimento bem maior do empreendedorismo feminino. O principal dele é o preconceito! Daí a importância do presente Projeto de Lei para o “movimento empreendedorismo feminino” e para estimular às mulheres pernambucanas buscar autonomia financeira e liberdade através do empreendedorismo. Por fim, a Proposição exalta a mulher pernambucana empreendedora e o seu impacto na economia regional.

Diante da relevância da proposta solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 14 de Outubro de 2021.

**Gustavo Gouveia
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.